



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70§ 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- ☐ ADVERTÊNCIA ☒ MULTA SIMPLES ☒ EMBARGO ☐ MULTA DIÁRIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO ☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES ☐ APREENSÃO

006207

(01) CPF/CNPJ 882.375.912-94		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 2084985-0 SSP/AM Data de Nasc. 27/06/1988	
(03) NOME DO AUTUADO Fernando Wagner Rodrigues da Silva		(04) NATURALIDADE Corinto/AM	
(05) FILIAÇÃO Nauli Pichosa da Silva e Advionilce da Silva Rodrigues			
(06) ENDEREÇO Rua papoeyio, nº 460		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Park Amazônia		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Rorainópolis	(10) UF RR
(11) CEP —			
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 0,2194 hectares de qualquer tipo de vegetação, em área considerada de preservação permanente, conforme consta imagem anexa ao Processo SSI 18201.003233/2024.49. O ilícito ocorreu na propriedade denominada, Fazenda Campo Grande, Gleba BR 174, Município de Rorainópolis.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § §1º, §3º	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA § —
(14) ART 43	INCISO/LÍNEA § caput	C/ART. 3º	INCISO/LÍNEA § II, VII
(15) ART. —	INCISO/LÍNEA § —	C/ART. —	INCISO/LÍNEA § —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 5.000,00		(19) VALOR DA MULTA Cinco mil reais	
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área 0,2194 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	
(22) RR			
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:15		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 31/03/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 19/02/2025
(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —			
(27) ASSINATURA DO AUTUADO PPA [Assinatura]			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES Yuri de Lima Teixeira Chefe de Divisão de Fiscalização Ambiental - DFI NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental/ Fiscal DFA/DMCA/FEMARH-RR Matrícula: 020412224 1º Via (Autuado) 2º Via (FEMARH/RR) 3º Via (Município) 4º Via (Controle)			